



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 17,07674%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores dos auxílios financeiros **per capita** a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a Lei “R” nº 8, de 7 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento que serão firmados com as respectivas entidades.

Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal **per capita** a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R\$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

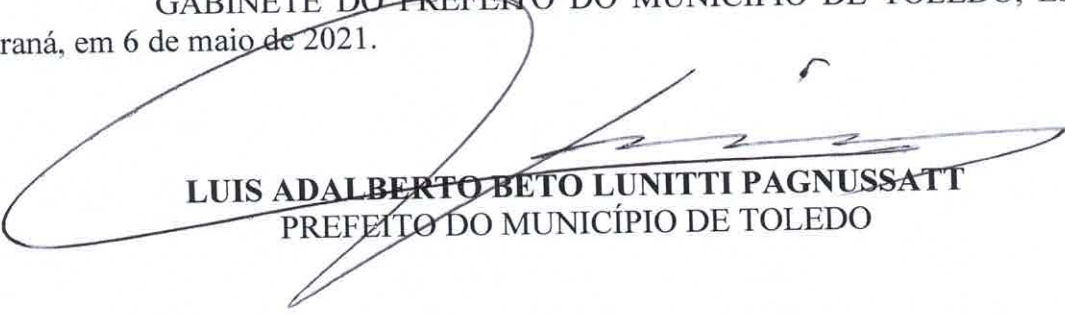
Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, mediante Decreto, no mês de agosto de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, o valor dos auxílios financeiros de que trata esta Lei, com base no INPC acumulado no período, observando-se o seguinte:

I – no mês de agosto de 2022, o reajuste far-se-á com base no INPC acumulado no período de abril de 2021 a julho de 2022;

II – a partir de agosto de 2023, o reajuste será com base no INPC acumulado no período de agosto do ano anterior até o mês de julho do respectivo ano.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 48, de 6 de maio de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei “R” nº 8, de 7 de janeiro de 2009, dispôs sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo – *Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda e Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas – Lions”* – e para a implementação pedagógica, mediante a fixação de valor **per capita**, o qual foi posteriormente reajustado pelas Leis “R” nºs 38/2010, 17/2013 e 67/2017.

Ocorre, todavia, que o atual valor **per capita** não mais está sendo compatível e suficiente para o custeio das despesas com a manutenção dos atendimentos pelas entidades acima referidas, não só em razão do aumento dos custos dos serviços, eis que já se passaram mais de 3 (três) anos do último reajuste, como, também, pela implementação das atividades de educação infantil.

Diante de tais circunstâncias e objetivando que os serviços na área de educação infantil, prestados à população pelas entidades em questão, possam ser mantidos de forma plena, propõe-se o reajuste dos valores a serem a elas repassados mensalmente pelo Município, de acordo com os Termos de Fomento que serão com elas celebrados em decorrência de nova Chamada Pública, no percentual de 17,07674%, correspondente ao INPC acumulado no período de agosto de 2017 a março de 2021, resultando em R\$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Informa-se, desde logo, que existe, no orçamento-programa do Município para 2021, previsão para a concessão de tais auxílios, consoante *conta nº 06580 – projeto/atividade 12.365.0019.6-079 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs*, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária que acompanha esta justificativa.

Além disso, o Projeto de Lei anexo contém dispositivo autorizando o Executivo municipal a reajustar, mediante Decreto, no mês de agosto de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, o valor dos auxílios financeiros em questão, com base no INPC acumulado no período, observando-se o seguinte:

a) no mês de agosto de 2022, o reajuste far-se-á com base no INPC acumulado no período de abril de 2021 a julho de 2022;

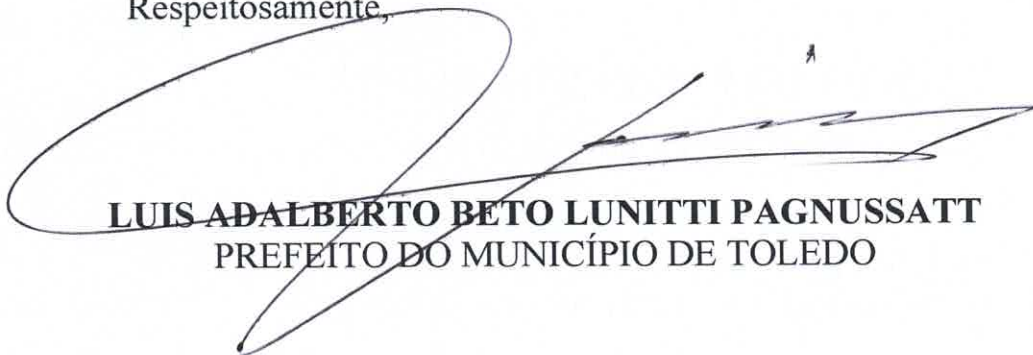


MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

b) a partir de agosto de 2023, o reajuste será com base no INPC acumulado no período de agosto do ano anterior até o mês de julho do respectivo ano.

Pelo exposto submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo”**.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

Ofício nº 289/2021 - SMED

Toledo, 23 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

BETO LUNITTI

Prefeito do Município de Toledo

Considerando a Lei "R" nº 8, de 07 de janeiro de 2009, a qual autoriza o Município ao repasse de recursos financeiros de despesas relacionadas às entidades filantrópicas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo,

Considerando que o valor do auxílio financeiro mensal per capita vigente é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) conforme estipulado pela Lei "R" nº 67, de 18 de agosto de 2017,

Considerando a solicitação do Centro de Educação Infantil Ledi Maas, mediante o protocolo nº 675, de 07 de janeiro de 2020, solicitando a revisão do valor do repasse a ser concedido pelo Município, para a próxima Chamada Pública,

Considerando o término da execução da Chamada Pública nº 005/2020, em 31 de dezembro de 2020,

Considerando a necessidade de realização de nova Chamada Pública (em meados de setembro/2021) com valores do auxílio financeiro *per capita* atualizado, concedido pelo Município, visando a manutenção dos serviços continuados prestados pelas entidades filantrópicas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo:

A Secretaria Municipal da Educação solicita a elaboração de Projeto de Lei para estabelecer reajuste do valor do auxílio financeiro *per capita* a serem concedidos pelo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Educação

Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, de acordo com a Lei "R" nº 8, de 07 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento que serão firmados com estas respectivas entidades.

Para tanto, solicitamos que o valor seja reajustado conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que, desde o período de agosto/2017 até março/2021, resulta em um **reajuste de 17,076740%**, correspondente a um valor per capita de **R\$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, com vigência **a partir de 01 de agosto de 2021**.

Sendo assim, solicitamos urgência para que possamos aplicar o valor reajustado na próxima Chamada Pública (a ser realizada neste ano), a fim de que não haja interrupção no fornecimento do auxílio às entidades filantrópicas, visto que a nova Chamada Pública deverá ficar publicada por, pelo menos, 30 (trinta) dias no site do Município, mais os prazos de recursos.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CRUZ DE ARAÚJO
Diretora do Departamento de Educação Infantil

ELISÂNGELA BATISTA
Secretária da Educação

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2017
Data final	03/2021
Valor nominal	R\$ 195,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,17076740
Valor percentual correspondente	17,076740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 228,30 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI “R” Nº 8, de 7 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

Art. 2º – Serão contempladas por esta Lei as entidades filantrópicas de educação infantil que:

I – estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistencial Social;

II – estejam em pleno e regular funcionamento;

III – possuam autorização do Conselho Municipal de Educação de Toledo para seu funcionamento e para a manutenção dos cursos oferecidos.

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos financeiros às entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o custeio de despesas decorrentes de:

I – materiais de consumo destinados à manutenção das ações propostas pela entidade, como material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, material esportivo, gêneros alimentícios e medicamentos;

II – materiais para realização de pequenos serviços e reparos;

III – pagamentos de pessoal, energia, água, telefone, gás e congêneres;

IV – atividades de implementação pedagógica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – O valor mensal **per capita** do auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§ 2º – O montante de recursos a serem repassados às entidades filantrópicas de educação infantil será definido em convênio, de acordo com o número de crianças por elas atendidas mensalmente, observado o plano de trabalho e o projeto social de cada entidade.

Art. 4º – Na realização das despesas a que se referem os incisos do **caput** do artigo anterior deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Instrução Normativa nº 1/2007, do Município de Toledo, ou a que venha substituí-la.

Art. 5º – Para a movimentação dos recursos de que trata esta Lei, cada entidade manterá conta corrente em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 6º – Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos repassados à entidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades idênticas às que deram origem ao repasse.

Art. 7º – Os recursos de que trata esta Lei serão repassados pelo Município de Toledo às entidades filantrópicas de educação infantil em doze parcelas, conforme regulamento próprio, mediante a apresentação de plano de aplicação.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas da educação infantil será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Art. 9º – No prazo de dez dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas à Secretaria Municipal da Educação e/ou à Controladoria de Controle Interno do Município dos recursos recebidos e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

§ 1º – A cada transferência de recursos corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º – Não se fará nova liberação de recursos à entidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 – No final de cada exercício, os saldos bancários das contas a que se refere o artigo 5º desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser transferidos para conta corrente do Município.

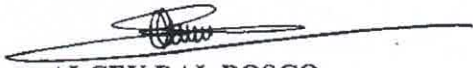
Art. 11 – A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Controladoria de Controle Interno a iniciativa destas medidas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2021

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 52

	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.226,10
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.226,10
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		100,00	
06400	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
06410	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		100,00	
06420	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		100,00	
06430	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.626,10	
06440	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.626,10		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		8.800,00	
06450	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.800,00		
06460	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00		
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500,00	
06470	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500,00		

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0019 EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0019.6-079 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS TOTAL P/A: 7.713.153,42

OBJETIVO: Manter as atividades dos Centros de Educação Infantil com despesas como: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, auxílio-alimentação, contratação de estagiários, material de limpeza, higiene, alimentação, material de expediente, vestuários, energia elétrica, água, telefone, reprografia, aluguel de imóvel, refeições, inscrições, faixas, placas, seguros, limpeza terceirizada, consertos diversos de bens móveis, materiais de informática, assinatura de jornais e periódicos, serviços de som, serviços gráficos, aquisição de equipamentos e material permanente; Transferir recursos públicos às entidades privadas Creche Ledi Maas e Creche Aldeia Infantil Betesda; Equipar as Cmeis com materiais pedagógicos, parquinhos, mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários; Manutenção de parquinhos, aquisição de computadores e materiais diversos para os CMEIS; Garantir auxílio a professores de difícil acesso para deslocamento de escolas do interior do Município, assim como, auxílio aos profissionais da área da educação que residem no interior do município e prestam serviços nas áreas urbanas do mesmo.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.625.153,45
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.100.977,64
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.533.734,80
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100,00	
06480	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30,77		
06490	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	69,23		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.433.534,80	
06500	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	748.779,94		
06510	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.684.754,86		
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100,00	
06520	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30,77		
06530	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	69,23		
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		100.000,00	
06540	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.769,23		
06550	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	69.230,77		
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.		567.242,84	
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		567.242,84	
06560	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	174.536,26		
06570	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	392.706,58		
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.524.175,81
	3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			163.800,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		163.800,00	
06580	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	163.800,00		
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.360.375,81
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		701.594,84	
06590	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
06600	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00		
06610	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	507.954,84		
06620	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	140.000,00		
06630	10032 1011 / 9 / 1 / 6 / 18	MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE	3.040,00		
06640	10080 1011 / 9 / 1 / 6 / 18	Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso	20.500,00		
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		250.182,34	
06650	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		

PL 065/2021
AUTORIA: Poder Executivo

